



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08074421320198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOMINGOS RODRIGUES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 16 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Navegador PJE - CNJ

PJE

Consulta processos - Proce...

0807442-13.2019.8.18.0140...

CNJACALAMAPBACEDFESGOMAMGMSMTPAPEPIPRRJRNRORRSRS

ProOrd 0807442-13.2019.8.18.0140

DOMINGOS RODRIGUES SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

5079081 - Petição (2593715 PETICAO DE QUESITOS JUR 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 17/05/2019 17:00:11

17 May 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5079079 - MANIFESTAÇÃO

5079081 - Petição (2593715 PETICAO DE QUESITOS JUR 01)

17:00

JUNTADA DE CARTA

5078430 - CARTA

16:22

14 May 2019

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO REALIZADA PARA 13/05/2019 11:30 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA.

5026537 - Ata da Audiência

5026539 - Ata da Audiência (0807442 13 2019)

09:13

21 de 19

Página: 1 de 2

Zoom automático



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08074421320198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove DOMINGOS RODRIGUES SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos

17:00 17/05/2019